

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DOURADOS-MS

Rua Cabral, 960 – Jardim Guanabara – Dourados/MS – CEP 79.833-070 – Fone/Fax 3424-1543 e 9680-3858

## BOLETIM INFORMATIVO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Em 1º de março de 2015 de acordo com a convenção coletiva negociado com o SINDUSCON/MS, as empresas concederão a todos os seus trabalhadores, um reajuste salarial sobre o piso salarial fixado em 01/03/2014.

**Ficando os Pisos salariais em 01/03/2015 da seguinte forma:**

FUNÇÃO	REAJUSTE
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 801,00
SERVENTE. VIGIA E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.	R\$ 859,00
MEIO-OFICIAL	R\$ 945,00
OFICIAL: PEDREIRO. CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, OPERADOR DE BETONEIRA	R\$ 1.169,00
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.169,00
MOTORISTA	R\$ 1.169,00
APONTADOR	R\$ 1.146,00
ALMOXARIFE	R\$ 1.204,00
ENCARREGADO DE OBRA e Departamento. Pessoal	R\$ 1.226,00
MESTRE DE OBRA	R\$ 1.800,00

**TODOS OS TRABALHADORES QUE RECEBEM ATÉ R\$ 1.664,00 TERÃO REAJUSTE DE 8,2%. (oito vírgula dois por cento)**

**OBS:** Os trabalhadores que recebem acima de R\$ 1.664,00 terão reajuste salarial de 7,67 % (sete vírgula sessenta e sete por cento), que incidirá sobre o salário vigente 1º de março de 2014.

\* As diferenças de salários referentes aos meses de março e abril de 2015 serão somadas às folhas de pagamento do mês de maio, paga no mês de junho de 2015.

**HORA EXTRA:** As horas extras laboradas de segunda a sábado serão pagas acrescidas dos seguintes adicionais: 50% para a 1ª, 2ª e 3ª hora e as que excederem adicional de 100% inclusive. as laboradas domingos e feriados 100%

**ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno será pago com adicional de 35 % sobre a hora normal.

**ADIANTAMENTO SALARIAL:** As empresas serão obrigadas a fazer adiantamento salarial no percentual de 40% do salário até o dia 20 de cada mês, deixando livre escolha por parte do trabalhador da aceitação ou recusa do adiantamento.

**PRÊMIO DE FÉRIAS POR ASSIDUIDADE:** Fica assegurado um prêmio de férias a título de assiduidade, consistente de uma cesta básica de alimentos, padrão médio ao trabalhador que não tiver nenhuma falta injustificada ao trabalho, durante o seu período aquisitivo de férias.

§ Primeiro – A Cesta Básica de alimentos será fornecida ao trabalhador também em forma de ticket alimentação no mesmo valor da cesta. ao trabalhador que fizer jus, até 15 (quinze) dias após o seu retorno das férias.

As empresa que desejarem estabelecer prêmio por assiduidade e produtividade estão dispensadas do Caput desta cláusula, ficando estabelecido que o prêmio mínimo corresponderá a um auxílio alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**VALE - TRANSPORTE:** As empresas descontarão somente 3% ( três por cento) a título de Vale Transporte.

**FERRAMENTAS:** Os empregadores obrigam-se a fornecer material para o bom desempenho do trabalho, além de ferramentas de uso coletivo.

**TRABALHO EM ANDAIME SUSPENSO:** O trabalho em andaime suspenso ou “cadeirinha” incidirá adicional de risco de vida de 34% (trinta e quatro por cento) sobre o salário base.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** O trabalho em locais insalubres ou perigosos incidirá adicional de insalubridade ou periculosidade em grau máximo sobre o piso salarial em que o empregado estiver enquadrado.

**AUXÍLIO ACIDENTÁRIO/FUNERAL:** A empresa pagará a importância equivalente a 05 (cinco) pisos salariais do trabalhador, em uma única vez.

**AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE E GRATUITAMENTE:** A todos os seus funcionários café da manhã com no mínimo, os seguintes itens; pão com manteiga, leite e café.

Fornecimento poderá ser substituído por ticket alimentação no valor do café da manhã sem ônus para o trabalhador.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:** Fica convencionada que partir de 1º de março de 2015, a Contribuição Assistencial será de 1,0% (um por cento) mensal aplicado sobre o salario base do trabalhador e repassado ao sindicato até o 10º dia subsequente ao fato gerador.

Aline Chaves Ferle  
Presidente

Jeferson Rodrigo da Silva  
Secretário Geral